



Legislação sobre artigos de couro

Fornece informações sobre legislação que trata sobre sapatos e cintos de couro.

Agência USP de Inovação

Maio/2018



Resposta Técnica	TAKARA, Natalie Nanae Legislação sobre artigos de couro Agência USP de Inovação 3/5/2018 Fornece informações sobre legislação que trata sobre sapatos e cintos de couro.
Demanda	Gostaria de obter mais informações sobre simbologia que sapatos e cintos de couro devem conter, assim como, em suas embalagens.
Assunto	Fabricação de calçados de couro
Palavras-chave	ABNT; acessórios; Associação Brasileira de Normas Técnicas; calçado; cinto; couro; legislação; lei; regulamentação técnica; representação; sapato; símbolo



Salvo indicação contrária, este conteúdo está licenciado sob a proteção da Licença de Atribuição 3.0 da Creative Commons. É permitida a cópia, distribuição e execução desta obra - bem como as obras derivadas criadas a partir dela - desde que criem obras não comerciais e sejam dados os créditos ao autor, com menção ao: Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas - <http://www.respostatecnica.org.br>

Para os termos desta licença, visite: <http://creativecommons.org/licenses/by/3.0/>

O Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas – SBRT fornece soluções de informação tecnológica sob medida, relacionadas aos processos produtivos das Micro e Pequenas Empresas. Ele é estruturado em rede, sendo operacionalizado por centros de pesquisa, universidades, centros de educação profissional e tecnologias industriais, bem como associações que promovam a interface entre a oferta e a demanda tecnológica. O SBRT é apoiado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e pelo Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI e de seus institutos: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.



TÉCPAR

IEL FIEMG



FIERGS SENAI



SENAI



Solução apresentada

Legislação brasileira para calçados e artefatos

Lei 8.078/1990

Segundo a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (ABICALÇADOS, 2018), autuações em empresas de calçados foram realizadas fundamentando-se no artigo 31 da lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, que diz:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. (BRASIL, 1990).

A ABICALÇADOS (2018) sugere que as indústrias de calçados prestem as informações possíveis e adequadas aos produtos de calçados que são abordados de forma genérica no artigo 31 da lei 8.078/1990. Como exemplo de informações sobre riscos à saúde e segurança dos consumidores, essa entidade cita casos em que os solados são susceptíveis à acidentes em piso escorregadio e defeitos decorrentes do uso inadequado, porém, cada fabricante deve identificar os riscos dos seus produtos, que não se restringem àqueles citados anteriormente.



Figura 1 - Sapatos e cintos de couro.
Fonte: (TRENDWALKER, [20--?])

Decreto 7.212/2010

O decreto 7.212, de 15 de junho de 2010, trata, dentre outros assuntos, sobre rotulagem, marcação e numeração de produtos e normatiza, em seu artigo 273, que os fabricantes são obrigados a rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem antes de sua saída do estabelecimento, indicando (BRASIL, 2010):

I - a firma;

II - o número de inscrição, do estabelecimento, no CNPJ;

III- a situação do estabelecimento (localidade, rua e número);

IV - a expressão "Indústria Brasileira" (deve ser inscrita com destaque e em caracteres bem visíveis);

A rotulagem ou marcação deve ser feita no produto e no seu recipiente, envoltório ou embalagem, em cada unidade, por processo de gravação, estampagem ou impressão com tinta indelével, ou por meio de etiquetas coladas, costuradas ou apensadas, com firmeza e de modo que não se desprenda do produto. Caso o produto contenha a marca fabril registrada do fabricante, então as informações I, II e III estão dispensadas no produto, mas elas ainda devem constar no volume que o acondiciona. Se o produto for isento, deverá conter, em caracteres visíveis, a expressão "isento de IPI". (BRASIL, 2010).

Além disso, a rotulagem dos produtos industrializados no Brasil deve ser feita em português, excetuados os nomes dos produtos e outras expressões que não tenham correspondência em português, e a marca, se ela estiver registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (BRASIL, 2010).

Lei 11.211/2005

A lei nº 11.211, de 19 de dezembro de 2005 tornou obrigatório a identificação – através de símbolos – do couro e matérias-primas sucedâneas utilizados na fabricação de calçados e artefatos, como cintos, quando destinados ao mercado nacional. Segundo essa lei, um calçado é considerado de couro quando o cabedal, a palmilha interna e o forro (quando houver) são constituídos desse material. O cabedal constitui a parte superior externa do sapato (BRASIL, 2005).

Deve-se identificar em calçados os materiais utilizados na fabricação do cabedal, do forro e da sola. Caso sejam empregados materiais de diferentes naturezas, a parte correspondente será identificada pelo material que a compuser em mais do que 50% de sua superfície. Os símbolos e números utilizados devem ser estampados ou impressos em cor contrastante na palmilha interna do calçado, correspondente ao calcanhar. No caso de cintos, esse símbolo deve aparecer em sua parte interna (BRASIL, 2005).

Um pedido de regulamentação da lei 11.211/2005 já foi feito ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) pela ABICALÇADOS, Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil (CICB) e a Associação Brasileira das Indústrias de Artefatos de Couro e Artigos de Viagem (ABIACAV). Entretanto, ainda falta um decreto governamental regulamentando tal lei e conferindo esta competência ao Inmetro (Inmetro, 2018). Por isso, apesar da lei 11.211/2005 estar vigente, segundo a ABICALÇADOS (2015 *apud* SINDICATOS DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA – SINDIFRANCA, 2015), a sua eficácia está prejudicada por falta de regulamentação. Entretanto, existem especialistas que entendem que no Brasil existe excesso de regulamentação que acarreta no aumento da burocracia para operar no país, o que se reflete diretamente no chamado custo Brasil, pois, cada vez mais, as empresas não veem saída a não ser investir em consultorias jurídicas para garantir que os seus produtos estejam em conformidade com a legislação e o custo gerado acaba sendo repassado ao consumidor final (VIEIRA, [20--?] *apud* MARCONI, 2017).

Como o Inmetro declarou não ter competência legal para desenvolver e emitir regulamentos que padronizem a simbologia para identificação dos materiais utilizados em calçados, então a ABICALÇADOS está trabalhando na proposição de uma Norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que contribua para a padronização de símbolos que possam ser aplicados por empresas desse ramo. Este processo está em andamento e é realizado pela Comissão de Estudos de Calçados (CE 11:200.01). Os pictogramas que constam neste Projeto de Norma ABNT (Projeto ABNT NBR 16679), o qual está em consulta pública, contemplam quase todos aqueles indicados pela Diretiva 94/11/CE, de 23 de março de 1994

da União Europeia, o único pictograma que não consta neste Projeto de Norma ABNT é o referente ao couro revestido. Como o Projeto de Norma ABNT ainda não foi publicado, ele não apresenta vigência normativa, mas há previsão de que essa Norma seja publicada até junho de 2018 (ABICALÇADOS, 2018).

Legislação europeia para calçados

Na União Europeia (UE) existe a Diretiva 94/11/CE, de 23 de março de 1994, que introduziu um sistema comum de etiquetas para a identificação dos materiais (ver figura 1) das principais partes que constituem os calçados (ver figura 2) destinados ao mercado da UE (EUROPEAN COMMISSION, 1994, [20--?]).

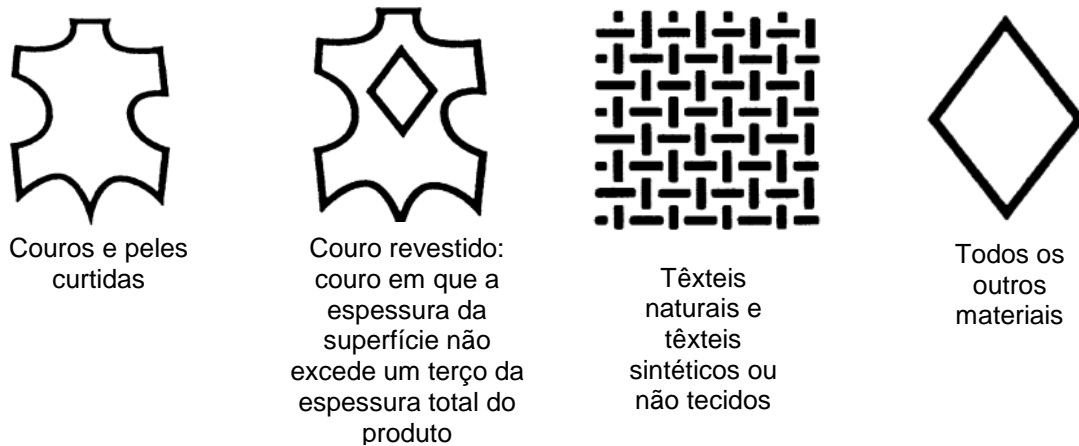


Figura 3 – Pictogramas utilizados para identificar o material empregado na confecção de calçados destinados aos países membros da UE.

Fonte: (adaptado de EUROPEAN COMMISSION, 1994, [20--?])



Figura 2 - Pictograma de cada elemento do calçado cujo material deve ser identificado.

Fonte: (adaptado de EUROPEAN COMMISSION, 1994, [20--?])

Um exemplo desse sistema de identificação é apresentado a seguir:

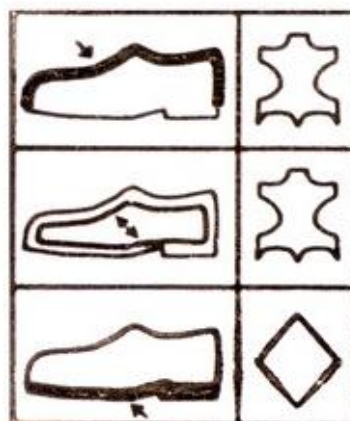


Figura 3 – Exemplo de um pictograma utilizado na UE para identificar os materiais das principais partes dos calçados. Neste exemplo, a parte superior, o forro e a palmilha são de couro, enquanto que a sola é de outros materiais.

Fonte: (VALENZUELA, 2016)

Conclusões e recomendações

A presente Resposta Técnica buscou reunir informações disponíveis sobre a identificação dos materiais utilizados na fabricação de calçados e cintos. Foi apresentado Decreto 7.212/2010 que tornou obrigatório que, tanto nos produtos como em suas embalagens, seja identificado a firma, o número de inscrição no CNPJ, a localização e a expressão “Indústria Brasileira”. Caso o produto apresente a marca fabril, então só é necessário que conste nele a expressão “Indústria Brasileira”, porém, a embalagem ainda deve apresentar todas as informações requeridas.

Para produtos como calçados e cintos, torna-se mandatório a conformidade com a Lei 11.211/2005, que exige a identificação, através de símbolos, do material utilizado na confecção de calçados – mais especificamente, das partes cabedal, forro e sola – e artefatos como cintos. Entretanto, essa lei não especifica o modo como a identificação dos materiais deve ser implementada. Em consulta à ABICALÇADOS, foi verificado que há um Projeto de Norma ABNT – que inclui quase todos os pictogramas utilizados na Diretiva 94/11/CE, de 23 de março de 1994 da União Europeia – que visa estabelecer e esclarecer como essa identificação deverá ser implementada em calçados. Porém, ressalta-se que esse Projeto de Norma ainda não foi aprovado, e por isso, não apresenta vigência normativa. Salienta-se que tanto a Diretiva como o Projeto de Norma ABNT têm como objeto de normatização os calçados. Em relação aos cintos de couro, não foi encontrada nenhuma orientação específica para identificação do material utilizado em sua confecção. Devido à falta de mais informações, recomenda-se consulta a empresas de consultoria e associações do ramo de calçados e artefatos de couro para verificar a possibilidade de se utilizar os mesmos pictogramas da Diretiva 94/11/CE da UE para os calçados de couro destinados ao mercado brasileiro, assim como, obter um modo de identificação da matéria-prima utilizada na confecção de cintos.

Recomenda-se ainda a leitura na íntegra do decreto e das leis utilizadas como referência na elaboração desta Resposta Técnica, que podem ser encontrados a seguir:

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jun. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em: 3 maio 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 3 maio 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.211, de 19 de dezembro de 2005. Dispõe sobre as condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, utilizados na confecção de calçados e artefatos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11211.htm>. Acesso em: 3 maio 2018.

Para mais informações sobre identificação dos materiais utilizados na fabricação de calçados e cintos, indica-se o contato direto com as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS – ABICALÇADOS

R. Júlio de Castilhos, 561 – Centro

Novo Hamburgo/RS

CEP 93510-130

E-mail: <assessoria@abicalcados.com.br>.

Site: <<http://www.abicalcados.com.br>>. Acesso em: 3 maio 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE COMPONENTES PARA COURO, CALÇADOS E ARTEFATOS – ASSINTECAL

Av. Prof. Manuel José Chaves, 291 – Alto de Pinheiros
São Paulo/SP
CEP: 05463-070

Site: <<https://www.assintecal.org.br/contato>>. Acesso em: 3 maio 2018.

O SBRT não se responsabiliza pelos serviços a serem prestados pelas entidades/profissionais indicados. A responsabilidade pela escolha, verificação de certificação, contato e negociação caberão totalmente ao cliente, já que o SBRT apenas efetua indicações de fontes encontradas em provedores públicos de informação.

Por fim, ressalta-se que as legislações indicadas podem passar por atualizações, e que a procura por eventuais alterações é de responsabilidade do cliente.

Fontes consultadas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS – ABICALÇADOS. **Dúvida sobre legislação que trata sobre identificação dos materiais utilizados na fabricação de calçados de couro.** [mensagem eletrônica]. Mensagem recebida por: <disqtec@usp.br>. Acesso em: 3 maio. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jun. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm>. Acesso em: 3 maio 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 3 maio 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.211, de 19 de dezembro de 2005. Dispõe sobre as condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, utilizados na confecção de calçados e artefatos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2005/Lei/L11211.htm>. Acesso em: 3 maio 2018.

EUROPEAN COMMISSION. **Footwear legislation.** [S.l.], [20--?]. Disponível em: <https://ec.europa.eu/growth/sectors/fashion/footwear/legislation_pt>. Acesso em: 3 maio 2018.

EUROPEAN COMMISSION. Directiva 94/11/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de março de 1994. Relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à rotulagem dos materiais utilizados nos componentes principais dos artigos de calçado para venda ao consumidor. **Official Journal of the European Union**, L 100, 37, 19 abr. 1994. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:1994:100:FULL&from=EN>>. Acesso em: 3 maio 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro. **Agenda regulatória do Inmetro 2017-2018.** [S.l.], 2018. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/agenda-regulatoria-inmetro.asp?objeto=Cal%20E7ados%20e%20artefatos%20de%20couro>>. Acesso em: 3 maio 2018.

MARCONI, G. Muita lei, pouca efetividade. **Folha de Londrina**, Londrina, 4 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/politica/muita-lei-pouca-efetividade-992431.html>>. Acesso em: 3 maio 2018.

SINDICATOS DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA – SINDIFRANCA. **Esclarecimentos sobre Etiquetagem para Calçados**. Franca, 2015. Disponível em: <<http://www.sindifranca.org.br/noticia/esclarecimentos-sobre-etiquetagem-para-calcados-1901.html>>. Acesso em: 3 maio 2018.

TRENDWALKER. **Sapatos e cintos de couro**. [20--?]. 720 x 1080 pixels. 128 Kb. Formato JPG. Disponível em: <<https://trendwalker.granvia.mx/content/2-articulos/3-estilo/36-el-arte-del-buen-vestir-6-zapatos-para-un-hombre-clasico/5047ae48e1aa82f330a0864c0d7b6db6.jpg>>. Acesso em: 3 maio 2018.

VALENZUELA, J. P. **Shoe Material Symbols- What Do They Mean?** [S.l.], 2016. Disponível em: <<https://fittingchildrenshoes.com/shoe-material-symbols-what-do-they-mean>>. Acesso em: 3 maio 2018.